



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242311378

Nome original: REsp 2045491_OFIC_230.PDF

Data: 24/05/2024 15:43:10

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1217 tese aprovada - REsp 2045491 DF Proc Origem 00659371520164013400,
10265889520194010000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000230/2024-1S

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente dos Tribunais de Justiça dos Estados
Desembargador(a) Federal Presidente dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: RECURSO ESPECIAL n. 2045491/DF (2022/0401314-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
N. ORIGEM : 00659371520164013400, 10265889520194010000
RECORRENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RECORRENTE : GUSTAVO DE PAULA ALVARES
RECORRENTE : CELIA JOANA MARINHO
RECORRENTE : GUY CALHEIROS GOMES DE BARROS
RECORRENTE : GYULA MESTER
RECORRENTE : HAILTON REIS MACHADO
RECORRENTE : HAMILTON AGRIPINO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE : HAMILTON DA COSTA SOARES
RECORRENTE : HAMILTON FARANE
RECORRENTE : HAROLDO CALDEIRA NAIM JULIAO
RECORRENTE : HAROLDO DALDEGAN
RECORRENTE : HAROLDO MILLER
RECORRENTE : HELENA CRISTIANINA PINTO MESTER FRANÇA
RECORRENTE : IVETE TIMOTEO GOMES DE BARROS
RECORRENTE : MARLY ALONSO ALCANTARA
RECORRIDO : UNIÃO
INTERESSADO : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
INTERESSADO : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF

Senhor(a) Presidente,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://aus.stj.jus.br/processo/chave>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento [link](https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=35606A3663AA1FE8EE1C) (chave de acesso).

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

Documento eletrônico VDA41690483 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): Assinado em:

Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 24/05/2024 13:22:43

Código de Controle do Documento: fb3959a6-c6fb-41f6-afc1-0e0b04039821

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=35606A3663AA1FE8EE1C>, válida até 23/07/2024 às 12:08:00

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2024 às 13:31:28 pelo usuário: CYNTHIA MARIA DE SOUZA CRUZ FERRAZ VOGEL

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

Documento eletrônico VDA41690483 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): Assinado em:

Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 24/05/2024 13:22:43

Código de Controle do Documento: fb3959a6-c6fb-41f6-afc1-0e0b04039821

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=35606A3663AA1FE8EE1C>, válida até 23/07/2024 às 12:08:00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0401314-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.045.491 / DF

Números Origem: 00659371520164013400 10265889520194010000

PAUTA: 22/05/2024

JULGADO: 22/05/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RECORRENTE : GUSTAVO DE PAULA ALVARES
RECORRENTE : CELIA JOANA MARINHO
RECORRENTE : GUY CALHEIROS GOMES DE BARROS
RECORRENTE : GYULA MESTER
RECORRENTE : HAILTON REIS MACHADO
RECORRENTE : HAMILTON AGRIPINO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE : HAMILTON DA COSTA SOARES
RECORRENTE : HAMILTON FARANE
RECORRENTE : HAROLDO CALDEIRA NAIM JULIAO
RECORRENTE : HAROLDO DALDEGAN
RECORRENTE : HAROLDO MILLER
RECORRENTE : HELENA CRISTIANINA PINTO MESTER FRANÇA
RECORRENTE : IVETE TIMOTEO GOMES DE BARROS
RECORRENTE : MARLY ALONSO ALCANTARA
ADVOGADOS : ALDIR GUIMARAES PASSARINHO JUNIOR - DF034615
ALINE CRISTINA DE MELO FRANCO E OLIVEIRA - DF023794A
RECORRIDO : UNIÃO
INTERES. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO - SP103250
JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO - DF001441A
ADVOGADOS : CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO - DF028404
CARLOS FERNANDES CONINCK JÚNIOR - DF061129
EDUARDO SURIAN MATIAS - DF023400

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiu sustentação oral o Dr. RAFAEL MONTEIRO DE CASTRO NASCIMENTO, pela RECORRIDA: UNIÃO.

Assistiu ao julgamento o Dr. CARLOS FERNANDES CONINCK JÚNIOR, pelas INTERES CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

2022/0401314-7 - REsp 2045491

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0401314-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.045.491 / DF

FEDERAL e
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL - FENADSEF.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema 1217: É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C542524485515191821485@ 2022/0401314-7 - REsp 2045491



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242311379

Nome original: REsp 2045191_OFIC_231.PDF

Data: 24/05/2024 15:45:37

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1217 tese aprovada - REsp 2045191 DF Proc Origem 00664637920164013400,
10211967720194010000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000231/2024-1S

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente dos Tribunais de Justiça dos Estados
Desembargador(a) Federal Presidente dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: RECURSO ESPECIAL n. 2045191/DF (2022/0401303-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
N. ORIGEM : 00664637920164013400, 10211967720194010000
RECORRENTE : NAPOLEÃO CAVALCANTI DE SIQUEIRA BRITO FILHO
RECORRENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RECORRIDO : UNIÃO
INTERESSADO : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL
INTERESSADO : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO
PUBLICO FEDERAL - FENADSEF

Senhor(a) Presidente,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://aus.stj.jus.br/processo/chave>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento *link* (chave de acesso).

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

Documento eletrônico VDA41690482 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): Assinado em:

Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 24/05/2024 13:22:43

Código de Controle do Documento: 59da62e6-2880-43d0-b305-9501feb7fd48

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C52AEC446FBB837C7BA1>, válida até 23/07/2024 às 12:08:00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0401303-4

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.045.191 / DF

Números Origem: 00664637920164013400 10211967720194010000

PAUTA: 22/05/2024

JULGADO: 22/05/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : NAPOLEÃO CAVALCANTI DE SIQUEIRA BRITO FILHO
RECORRENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO : ALDIR GUIMARAES PASSARINHO JUNIOR - DF034615
RECORRIDO : UNIÃO
INTERES. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO - DF001441A
ADVOGADOS : CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO - DF028404
CARLOS FERNANDES CONINCK JÚNIOR - DF061129

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiu sustentação oral o Dr. RAFAEL MONTEIRO DE CASTRO NASCIMENTO, pela RECORRIDA: UNIÃO.

Assistiu ao julgamento o Dr. CARLOS FERNANDES CONINCK JÚNIOR, pelas INTERES.: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL INTERES e FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema 1217: É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º caput, e § 1º da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em

22/05/2024 18:04:13

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0401303-4

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.045.191 / DF

proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C542524485515119819245@ 2022/0401303-4 - REsp 2045191



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242311380

Nome original: REsp 2045193_OFIC_229.PDF

Data: 24/05/2024 15:40:03

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1217 tese aprovada REsp 2045193 DF - Proc Origem 00656903420164013400,
10176094720194010000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000229/2024-1S

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente dos Tribunais de Justiça dos Estados
Desembargador(a) Federal Presidente dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: RECURSO ESPECIAL n. 2045193/DF (2022/0401334-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
N. ORIGEM : 00656903420164013400, 10176094720194010000
RECORRENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RECORRIDO : UNIÃO
INTERESSADO : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL
INTERESSADO : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO
PUBLICO FEDERAL - FENADSEF

Senhor(a) Presidente,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://aus.stj.jus.br/processo/chave>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento *link* (chave de acesso).

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

Documento eletrônico VDA41690485 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 24/05/2024 13:22:43

Signatário(a): , Assinado em:

Código de Controle do Documento: deec335c-b333-4640-91b2-694697cb2f04

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7EDD0ED9C58B06327CB8>, válida até 23/07/2024 às 12:07:06

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0401334-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.045.193 / DF

Números Origem: 00656903420164013400 10176094720194010000

PAUTA: 22/05/2024

JULGADO: 22/05/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO : ALDIR GUIMARAES PASSARINHO JUNIOR - DF034615
RECORRIDO : UNIÃO
INTERES. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO - DF001441A
ADVOGADOS : CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO - DF028404
CARLOS FERNANDES CONINCK JÚNIOR - DF061129

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiu sustentação oral o Dr. RAFAEL MONTEIRO DE CASTRO NASCIMENTO, pela RECORRIDA: UNIÃO.

Assistiu ao julgamento o Dr. CARLOS FERNANDES CONINCK JÚNIOR, pelas INTERES.: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL e FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema 1217: É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É

Documento eletrônico assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 22/05/2024 18:04:14
Código de Controle do Documento: 2B2E2F08-942A-4F99-9DEF-47A8EDB1BD71

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0401334-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.045.193 / DF

ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C54252485515189182641@ 2022/0401334-9 - REsp 2045193